



Número: **0600557-85.2020.6.16.0032**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600754-39.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: Da decisão proferida nos autos de nº 0600557-85.2020.6.16.0032 que indeferiu a petição inicial. (Representação proposta pela Coligação Palmas Rumo ao Futuro em face de Michel Logan, alegando, em síntese, que o Representado, em seu perfil na rede social Facebook, elaborou um post onde faz propaganda eleitoral negativa, depreciativa e com fake News que macula a honra do candidato Dr. Kosmos onde foi requerido, liminarmente, que fosse o Sr. Michel intimado a remover a postagem ilícita de sua página no Facebook, no prazo de um dia e sob pena de multa diária; ainda, que fosse determinada a obrigação de não fazer para que cesse a divulgação da postagem ilícita indicada na exordial e fosse proibido de reexibir, compartilhar ou trazer a público esta postagem até que haja o julgamento de mérito da publicação. Ao fim, pleiteou a confirmação da tutela provisória e a condenação do representado à multa do art. 57-D, §2º da Lei 9.504/1997. A foto publicitária divulgada pelo Representado na rede social contém as seguintes informações: "Dia lindo para pegar uma piscina né gente, Vamos lá na casa de Lá Begode pois foi feita com grana pública, e se é pública é do nosso povo, e se é do povo é Nosso"; "Uuu que que o prefeito fez? Nadaaaaa nada nadaaaa o que ela vai fazer? Nada nada nada, o nosso prefeito não pode ir nadar se não as hienas irão se afogarrr, Comigo - o que que o prefeito fezzz"; "Vai lá Begodon, você é foda, Tem caboco fazendo hora extra no domingo, Begode por que se não puxa um pixe, cambia uma máquina? Eu iria...; 4 anos de Mandato, Ano de Eleição"). RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (RECORRENTE)</b>	<b>MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)</b>
<b>MICHEL LOGAN (RECORRIDO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21581 166	01/12/2020 09:09	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600557-85.2020.6.16.0032 - Palmas - PARANÁ**

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

**RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA**

**RECORRENTE: PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB**

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

**RECORRIDO: MICHEL LOGAN**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Eleitoral, interposto pela COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO - PSD, PSB e PSDB”, em face da decisão proferida pelo Juízo da 32ª Zona Eleitoral de Palmas/PR (ID 18925466), a qual indeferiu a petição inicial de Representação Eleitoral ante MICHEL LOGAN, a qual pedia, liminarmente fosse ordenado que o Representado fizesse cessar a divulgação da postagem tida como ilícita, bem como que o representado fosse proibido de reexibir, compartilhar ou de qualquer forma trazer à público a postagem ainda que por qualquer meio de comunicação diverso, pelo menos até o julgamento do mérito da representação.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 21173916) pelo não conhecimento do recurso, ante a perda superveniente do objeto, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.



Pretendia o recorrente, com este Recurso Eleitoral, reanálise de matéria referente a irregularidade em propaganda eleitoral.

Com a realização da eleição e não havendo segundo turno no município, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifestada inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2<sup>a</sup> figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

**DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR**



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 01/12/2020 09:09:17  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113016401893800000020929142>  
Número do documento: 20113016401893800000020929142

Num. 21581166 - Pág. 2